

Aula 01

MPU (Analista - Direito) Bizu Estratégico

Autor:

**Aline Calado Fernandes, Diogo
Matias das Neves, Elizabeth
Menezes de Pinho Alves,
Fernanda Harumi Amaral Jo,
Leonardo Mathias, Paulo Júnior**

16 de Abril de 2024

BIZU ESTRATÉGICO – DIREITO CONSTITUCIONAL

MPU (ANALISTA – DIREITO)

Fala, pessoal. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de bizes da disciplina de **Direito Constitucional** para o concurso do **MPU (Analista – Direito)**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos através de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os bizes destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto).

Este bizu foi confeccionado tomando-se como base os livros digitais elaborados pelos professores **Ricardo Vale** e **Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela equipe de professores de Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Direito Constitucional	
Assunto	% incidência
Funções Essenciais à Justiça	31,88%
Organização do Estado	13,77%
Administração Pública	13,04%
Poder Judiciário	10,87%
Poder Legislativo	7,97%

Como nosso objetivo é focar nos pontos mais relevantes, focaremos nos principais assuntos presentes no último edital do concurso, tomando como base uma análise estatística das bancas CEBRASPE, FCC e FGV.

Segue uma tabela contendo a numeração dos *bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:

Direito Constitucional – MPU		
Assunto	Bizus	Caderno de questões
Administração Pública	1 a 4	http://questo.es/pjq477
Poder Legislativo	5 a 10	http://questo.es/01omz1
Poder Judiciário	11 a 16	http://questo.es/q4cnsm
Funções Essenciais à Justiça	17 a 22	http://questo.es/ckszki
Organização do Estado	23 a 25	http://questo.es/jik9zk



Apresentação

Olá, futuro(a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é **Leonardo Mathias**, tenho 34 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Atualmente, vivo em São Paulo em virtude do exercício do cargo de **Auditor de Controle Externo** no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCE-SP**), tendo sido aprovado no último certame, realizado no ano de 2017.

Sou Bacharel em Administração e Ciências Navais pela Escola Naval (2011), Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pós-Graduado em Intendência pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, e trabalhei durante vários anos como Oficial do Corpo de

Intendentes da Marinha do Brasil, tendo alcançado o posto de Capitão.

Meu contato com os concursos públicos começou cedo: aos 13 anos, em 2003, fui aprovado nos principais certames militares de nível médio existentes no Brasil (Colégio Naval e EPCAr). Após quase 13 anos de vida na caserna, decidi buscar novos horizontes de vida e voltei a estudar para concursos públicos, tendo tido a felicidade de ser aprovado em alguns concursos, inclusive da Área Fiscal, mas optei por tornar-me Auditor de Controle Externo do TCE-SP.

Como pode perceber, há pouco tempo, eu estava justamente aí onde você, concurseiro, está. Logo, utilizarei as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-lo(a) na disciplina de **Direito Constitucional**. Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais queridos pelas principais bancas examinadoras, e todos eles estão aqui! Cada questão no concurso vale ouro, então não podemos dar bobeira! Mãos à obra!

Leonardo Mathias



Administração Pública

1. Organização da Administração Pública

- i. **Administração Direta** - conjunto de **órgãos públicos** que integram os entes políticos e que exercem as tarefas administrativas do Estado de forma **centralizada**.
- ii. **Administração Indireta** - Estado atua de forma **descentralizada**, por meio de **entidades com personalidade jurídica própria**. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- iii. **Desconcentração** - distribuição de competências dentro de uma **mesma pessoa jurídica**.
- iv. **Descentralização** - criação de **entidades da Administração Indireta**, com **transferência da titularidade** de alguns serviços a elas.

2. Princípios Constitucionais

- i. Princípios explícitos: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência LIMPE
 - **Impessoalidade:**
 - **finalidade** - atuação da Administração deve buscar a satisfação do interesse público;
 - **vedação à promoção pessoal** - *a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*
 - **isonomia** – ex.: exigência de concurso público para acesso a cargos públicos;
 - **os atos praticados pelo agente público** não são imputados a ele, mas ao órgão ou entidade em nome do qual ele age.
 - **Eficiência:**
 - Avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade;
 - Avaliação periódica de desempenho;
 - Contratos de gestão;
 - Escolas de governo para formação e aperfeiçoamento de servidores públicos.
- ii. Princípios Implícitos: **controle judicial dos atos administrativos**, autotutela, presunção da segurança jurídica, **motivação**, **razoabilidade** e **proporcionalidade**, continuidade do serviço público.



- **Autotutela** - súmula nº 473 STF: A Administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

3. Agentes públicos

Concurso Público	▪ Cargos, empregos e funções - brasileiros e estrangeiros, na forma da lei. ▪ Concurso para cargos e empregos da administração direta e indireta. ▪ SV 44 (STF): "Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público." ▪ Validade de 2 anos prorrogável uma vez por igual período. ▪ Aprovação dentro no nº vagas garante direito à nomeação.
Cargos em comissão vs funções de confiança	▪ Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração, lei estabelecerá percentual a ser ocupado por servidores de carreira. ▪ Funções de confiança: exclusivamente servidores de cargos efetivo. ▪ Atribuições direção, chefia e assessoramento.
Teto remuneratório	▪ Teto geral - subsídio dos Ministros do STF ▪ Municípios - subsídio do Prefeito ▪ Executivo Estadual - subsídio do Governador ▪ Legislativo Estadual - subsídio dos deputados estaduais e distritais ▪ Judiciário Estadual - subsídios dos desembargadores do TJ. ▪ Estados e DF podem adotar teto único - subsídios dos desembargadores do TJ (90,25% subsídio dos Ministros do STF).
Acumulação de cargos, empregos e funções	▪ Em regra, vedado. Salvo: ▪ 2 cargos de professor, um cargo de professor e outro técnico ou científico, 2 cargos ou empregos a área da saúde. ▪ O teto remuneratório aplicar-se-á a cada cargo isoladamente.
Mandato eletivo por servidor público	▪ Cargo Executivo ou Legislativo Federal, Estadual ou Distrital - afastamento do cargo e remuneração do cargo eletivo. ▪ Prefeito - afastamento de cargo e pode optar pela remuneração. ▪ Vereador - se houver compatibilidade de horários, são cumulativos, do contrário, afasta-se do cargo e pode escolhe remuneração.
Estabilidade	▪ Aprovação em concurso, nomeação, 3 anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho. ▪ Poderá perder o cargo: sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo, procedimento de avaliação de desempenho e excesso de despesa com pessoal. ▪ Reintegração - servidor estável é demitido e retorna ao cargo por decisão judicial.



	▪ Recondução- retorno de servidor estável ao cargo de origem por reintegração de servidor que anteriormente ocupava o cargo, sem indenização. ▪ Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
RPPS	▪ Servidores públicos efetivos. ▪ Contribuem: ativos, aposentados e pensionistas. ▪ Idade mínima (União): mulheres - 62 anos, homens - 65 anos. ▪ Previdência complementar - adesão facultativa (cada ente deve instituir) ▪ Critérios diferenciados: servidores com deficiência, expostos a agentes nocivos à saúde, agentes penitenciários e socioeducativos, policiais. ▪ Professores - idade reduzida em 5 anos.
RGPS	▪ Cargos em comissão, empregos públicos, funções temporárias e ocupantes de mandatos eletivos.

4. Responsabilidade Civil do Estado

- i. **Responsabilidade Civil do Estado é objetiva** - obrigação e **indenizar os danos** causados por seus agentes, independente de terem agido com dolo ou culpa.
- ii. Afasta ou atenua obrigação: culpa exclusiva ou concorrente da vítima, caso fortuito ou força maior, fato exclusivo de terceiros.
- iii. Abrange:
 - **Pessoas jurídicas de direito público.**
 - Pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público - **empresas públicas e sociedades de economia mista** (se prestadoras de serviço público), **concessionárias e permissionárias.**
- iv. **Direito de regresso**: Administração Pública propõe ação contra **servidor público** que tenha agido com dolo ou culpa.



Poder Legislativo

5. Estrutura do Poder Legislativo

i. União - bicameral:

- **Câmara dos Deputados**- representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional. Número por Estado depende da população, Territórios elegem 4 deputados federais.

Chamo sua atenção para alguns detalhes:

- 1) Atualmente, o número total de Deputados Federais, definido em lei complementar, é de 513.
- 2) A representação por unidade da federação é proporcional à população (e não ao número de eleitores!).
- 3) Os Territórios Federais têm o número fixo de 4 Deputados Federais, previsto na Constituição Federal. Assim, está errado dizer que o número de Deputados Federais é proporcional à população dos Territórios.

- **Senado Federal**- representantes dos Estados e do DF, 3 por unidade da federação.

ii. Estados: unicameral - Assembleia Legislativa.

iii. Municípios: Vereadores (número varia com população do Município) - Câmara Municipal.

6. Comissões

- i. **Comissões parlamentares** - órgãos técnicos, apreciam as proposições de sua especialidade e fiscaliza os atos do poder público, nos respectivos campos de atuação.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.



- ii. **Procedimento legislativo abreviado** - comissão aprecia projeto de dispense apreciação do plenário.
- iii. Comissões parlamentares de inquérito (**CPI's**) - fiscalização:
 - Criadas por **requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa**.
 - Indicação de **fato certo** a ser investigado e **fixação do prazo**.
 - **Não julgam**, conclusões são repassadas ao Ministério Público para que adote medidas cabíveis.
 - Poder determinar **quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do investigado** (CPI municipal não pode).

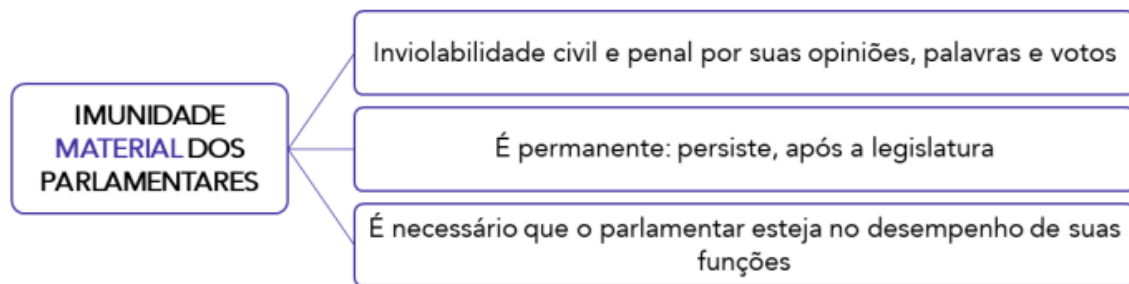
7. Atribuições do Poder Legislativo

- i. **Atribuições do Congresso Nacional:** dependem de lei e, por isso, condicionadas a sanção do Presidente.
 - A criação, transformação e extinção de cargos públicos depende de lei, mas a extinção de cargos públicos vagos pode ser feita por decreto autônomo.
- ii. **Competência exclusiva do Congresso Nacional:** dispensam a sanção do Presidente, manifestando-se pela edição de decreto legislativo.
- iii. **Competência privativa da Câmara dos Deputados:** independem da sanção do Presidente, são disciplinadas mediante resolução.
 - Autoriza, por 2/3 dos membros, a instauração de processo contra Presidente e seu Vice.
- iv. **Atribuições do Senado Federal:** independem da sanção do Presidente, são disciplinadas mediante resolução.
 - Julga o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de crime de responsabilidade.
 - Autoriza as operações externadas de natureza financeira de todos os entes federados.

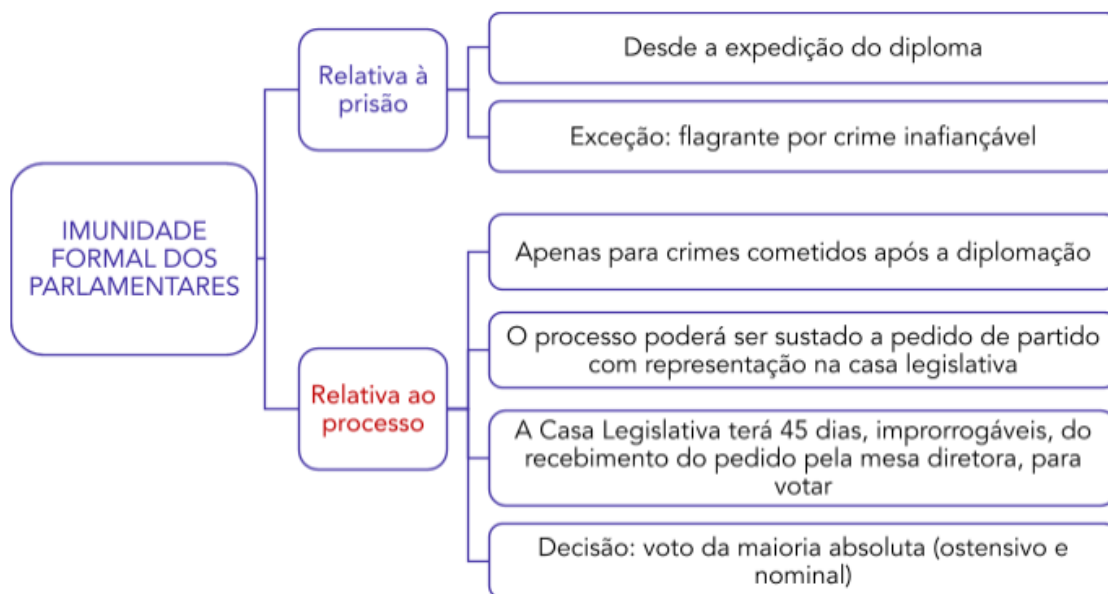
8. Estatuto dos Congressistas

- i. **Imunidade Material:** Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Senadores são **invioláveis**, civil e penalmente, por suas **opiniões, palavras e votos**, conexos com o mandato. Persiste após a legislatura.





- ii. **Imunidade Formal:** garante aos parlamentares a impossibilidade de ser ou permanecer preso, exceto crime inafiançável, e possibilidade de **sustação do andamento da ação penal**.



- iii. Prerrogativa de foro: **deputados e senadores são processados e julgados pelo STF**.
- iv. Imunidade dos **Vereadores**: **invioláveis por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato, mas apenas na **circunscrição do Município**.

Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

9. Controles interno e externo

- i. Controle interno: realizado no âmbito de cada Poder. Funções:
- **Avaliar cumprimento das metas previstas no PPA**, execução dos programas de governo e dos orçamentos.
 - **Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão** orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, e **avaliar aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado**.



- **Controlar as operações de crédito, avais e garantias**, bem como dos direitos e haveres.
- **Apoiar o controle externo.**

10. Tribunais de Contas

- i. **Tribunais de Contas** - órgãos independentes. CF/88 proíbe que sejam criados órgãos de contas municipais, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro subsistem por terem sido criados antes de 1988. Podem ser criados órgãos estaduais para o controle externo dos municípios do Estado.

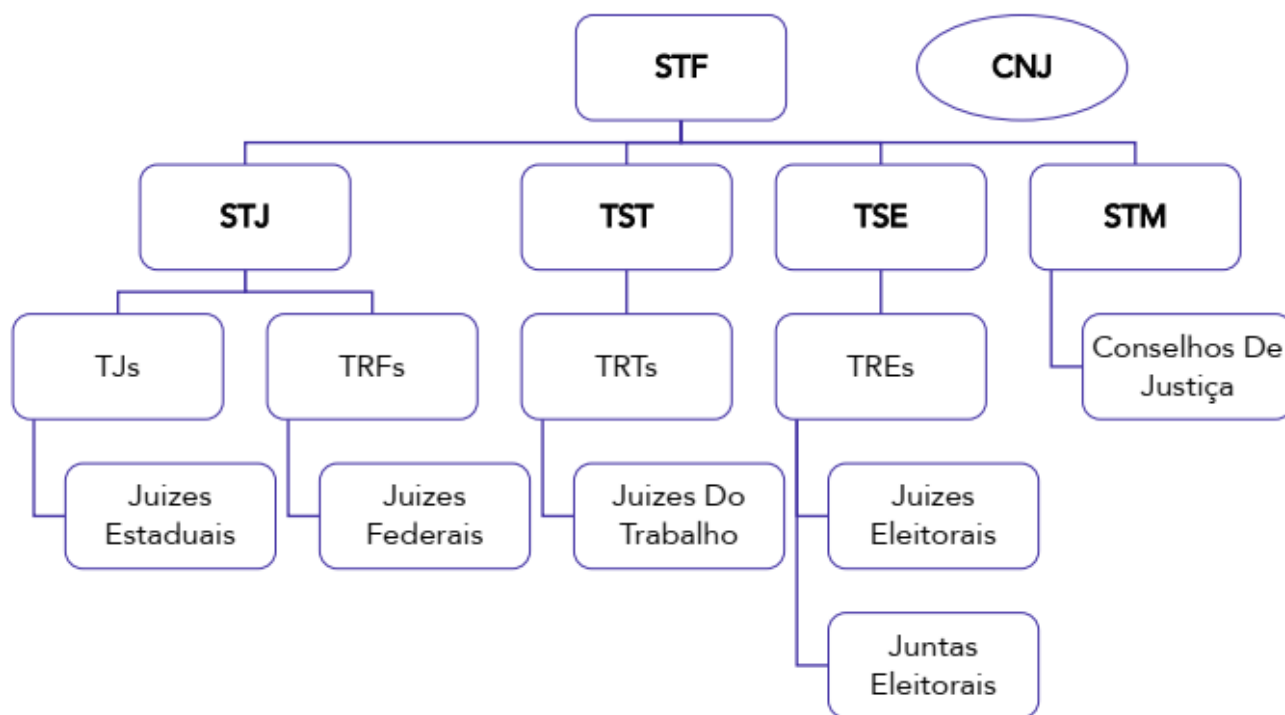
Algumas atribuições de TCU (aplicam-se, de forma simétrica, aos TCEs e aos TCMs)

- Emitir **parecer prévio sobre as contas** anuais prestadas pelo **Presidente da República**.
- **Julgar as contas** dos administradores e demais **responsáveis por recursos públicos**.
- **Apreciar atos de admissão de pessoal** pela administração direta e indireta, salvo nomeações para cargos em comissão, bem como concessões de **aposentadorias, reformas e pensões**.
- Realizar **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**.
- **Aplicar aos responsáveis**, em caso de **ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas**, as **sanções** previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário.
- Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
 - O TC **não susta a execução de contratos**. Em caso de irregularidades, a sustação **cabará ao Congresso Nacional, que solicitará ao Executivo a anulação desses atos**. Caso essas medidas não sejam adotadas no prazo de noventa dias, o TC decidirá.
 - As decisões do TC de que resulte **imputação de débito** ou multa terão eficácia de **título executivo**.
 - O TCU pode **requisitar informações** sobre **operações de crédito originárias de recursos públicos**.



Poder Judiciário

11. Órgãos do Poder Judiciário



12. Garantias do Poder Judiciário



Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a)** eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b)** organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c)** prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d)** propor a criação de novas varas judiciárias;
- e)** prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f)** conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;



Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

13. Garantias e Vedações dos Juízes

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.



Art. 95 (...)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

- I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- III - dedicar-se à atividade político-partidária.
- IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

14. Quinto Constitucional

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

- a) A EC nº 45/2004 estabeleceu que a regra do “quinto constitucional” **se aplica** ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) e aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT's).
- b) Não observam o quinto constitucional: STF, TSE, TREs e STM.
- c) Há **polêmica doutrinária** quanto à aplicação da regra do “quinto constitucional” ao **STJ**. Na composição desse Tribunal, 1/3 dos membros são representantes da Advocacia e do Ministério Público. Assim, entendemos que o mais correto seja mencionar essa regra como “terço constitucional”.

15. Supremo Tribunal Federal

- Competência Originárias:



Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

Atenção:

a) O STF processa e julga o **habeas corpus** quando o **paciente** (pessoa cuja liberdade de locomoção foi violada ou está sendo ameaçada) for uma das **autoridades das alíneas "b" e "c"**. Ou seja, quando qualquer uma das pessoas julgadas pelo STF sofrer violação ou ameaça de violação à sua liberdade de locomoção, o **habeas corpus** será impetrado no STF.

b) O STF processa e julga o **mandado de segurança e o habeas data** contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Procurador-Geral da República e do próprio STF. Perceba que, nesse caso, estamos falando das **autoridades coatoras** contra as quais o mandado de segurança e o habeas data serão impetrados.

É importante que você guarde uma regra! O **mandado de segurança** e o **habeas data contra o ato de um Tribunal** será sempre **julgado no próprio Tribunal**. Por exemplo, o mandado de segurança contra ato do STF, será julgado pelo próprio STF. O mandado de segurança contra ato do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE), será julgado pelo próprio TJ-PE.

O **mandado de segurança e o habeas data** contra ato praticado por Tribunal são sempre impetrados no próprio Tribunal. Por exemplo, o mandado de segurança contra ato do STJ será impetrado no próprio STJ.

O **habeas corpus** contra ato praticado por Tribunal é sempre impetrado na **instância imediatamente acima**. Por exemplo, o habeas corpus contra ato do STJ é impetrado no STF.

Julgamento de autoridades:



Autoridade	Crime Comum	Crime de Responsabilidade
PR, Vice-PR, Ministros do STF, PGR e AGU	STF	Senado
Deputados Federais e Senadores	STF	-
Membros do CNJ e CNMP	Conforme sua origem	Senado
Ministros de Estado e Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica	STF	STF (se o crime for conexo com o do Presidente, será o Senado Federal)
Ministros dos Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE e STM) e do TCU	STF	STF
Chefes de missão diplomática	STF	STF

- Competência Recursal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.



A apresentação de Recurso Extraordinário para o STF demanda o **cumprimento de certos requisitos**:

- a) **Decisão recorrida prolatada em última ou única instância.** A decisão recorrida não precisa ter emanado de um Tribunal, podendo ser emanada de um juízo singular. Todavia, para que seja admissível o recurso extraordinário, não deve caber nenhum recurso ordinário.
- b) **Prequestionamento:** A matéria constitucional objeto do recurso extraordinário já deve ter sido discutida pelo órgão que prolatou a decisão recorrida. Assim, o debate constitucional já foi iniciado antes; ele não será inaugurado pelo STF.
- c) **Existência de repercussão geral:** O **recorrente deverá demonstrar a repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o STF examine a admissão do recurso extraordinário.

16. Superior Tribunal de Justiça

- Competência Originária:

Julgamento de Autoridades:

Autoridade	Crime Comum	Crime de Responsabilidade
Governador	STJ	Tribunal Especial
Desembargadores dos TJ's, membros dos TCEs, TCMs, TRFs, TREs e TRTs	STJ	STJ
Membros do MPU que oficiem perante tribunais	STJ	STJ

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

- Competência Recursal:



Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.



Funções Essenciais à Justiça

17. Do Ministério Público

→ Princípios Institucionais do MP:

a) O **princípio da unidade** impõe que o Ministério Público deve ser considerado um único órgão (uma única instituição), sob a direção de uma única pessoa (um único Procurador-Geral).

Em razão da divisão orgânica (em MPU e MPEs), a doutrina considera que a **unidade somente se aplica dentro de cada um dos Ministérios Públicos**. Enfatizando: não existe unidade entre o Ministério Público da União e os Estaduais: a unidade se dá no âmbito de cada Ministério Público.

b) O **princípio da indivisibilidade** permite que os integrantes do Ministério Público possam ser substituídos uns pelos outros ao longo do processo, desde que sejam da mesma carreira. Por esse princípio, os membros do Ministério Público **não estão vinculados a um processo** e, justamente por isso, podem ser substituídos.

É importante salientar que o princípio da indivisibilidade está intimamente **relacionado ao princípio da unidade**, sendo verdadeiro corolário (consequência) deste. Explico: pelo princípio da unidade, a atuação de um membro do Ministério Público representa a atuação da própria instituição do Ministério Público. Como decorrência lógica disso, não há qualquer consequência para o processo quando um membro do MP é substituído por outro.

c) O **princípio da independência funcional** se manifesta em duas acepções: independência externa ou orgânica (referindo-se ao Ministério Público como um todo) e independência interna (referindo-se a cada membro individualmente).

Na **primeira acepção**, o Ministério Público deve ser compreendido como uma instituição que **não está sujeita a qualquer interferência** de outro órgão ou Poder da República. Na **segunda**, fica claro que os membros do Ministério Público se **vinculam apenas ao ordenamento jurídico e à sua convicção**. Os membros do Ministério Público não estão subordinados a qualquer hierarquia funcional. A hierarquia que existe dentro do Ministério Público é meramente administrativa. Nem mesmo o Procurador-Geral da República poderá ordenar a um membro do Ministério Público Federal que atue num ou noutro sentido. Cada membro do Ministério Público é livre para agir, dentro dos limites da lei, segundo a sua própria consciência.

A independência funcional **limita o princípio da indivisibilidade**. Explico: a independência funcional impõe a necessidade de que existam **regras preestabelecidas para a substituição** de membros do Ministério Público no curso de um processo. Isso busca evitar que algum membro do Ministério Público seja arbitrariamente afastado do processo por estar atuando em determinado sentido.

18. Funções Institucionais do Ministério Público



Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

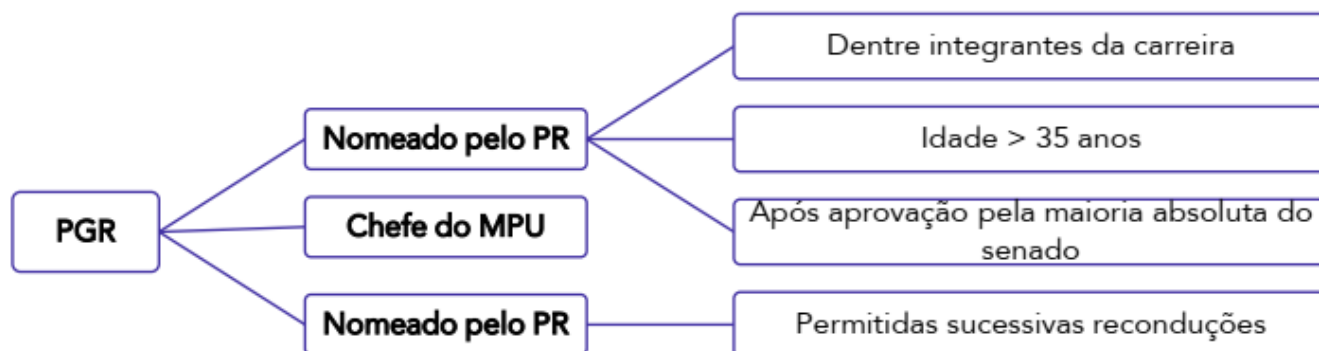
- I** - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II** - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III** - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV** - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V** - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI** - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII** - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII** - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX** - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

19. Vedações aos Membros do Ministério Público

- a)** Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- b)** Exercer a advocacia;
- c)** Participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d)** Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e)** Exercer atividade político-partidária;
- f)** Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;



20. Chefia do Ministério Público



21. Da Advocacia Pública

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

22. Da Defensoria Pública



Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Os Defensores Públicos têm a **garantia da inamovibilidade**, mas não possuem a garantia de vitaliciedade.

A Defensoria Pública foi fruto, nos últimos anos, de uma série de emendas constitucionais que reforçaram sobremaneira o seu papel. A última delas foi a EC nº 80/2014, que trouxe uma **profunda reformulação** nessa instituição:

- a) A Defensoria Pública passou a ser considerada, assim como o Ministério Público, uma **instituição permanente**.
- b) Deixou explícito que a Defensoria Pública irá defender os necessitados seja na **esfera judicial** ou **extrajudicial**.



c) Estabeleceu que são princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**. Ressalte-se que esses princípios já estavam previstos na Lei Orgânica da Defensoria Pública; com a EC nº 80/2014, eles apenas foram constitucionalizados.

d) As **regras de organização da Magistratura** (promoção, ingresso no cargo, distribuição imediata de processos, dentre outras), previstas no art. 93, CF/88, serão **aplicadas, no que couber, à Defensoria Pública**.

e) A Defensoria Pública passou a ter **iniciativa privativa para apresentar projetos de lei** sobre: **i)** a alteração do número dos seus membros; **ii)** a criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares, bem como a fixação do subsídio de seus membros; **iii)** a criação ou extinção dos seus órgãos; e **iv)** a alteração de sua organização e divisão. Com essa medida, **reforçou-se a ideia de autonomia da Defensoria Pública**, que não está, portanto, subordinada a nenhum dos Poderes.



Organização do Estado

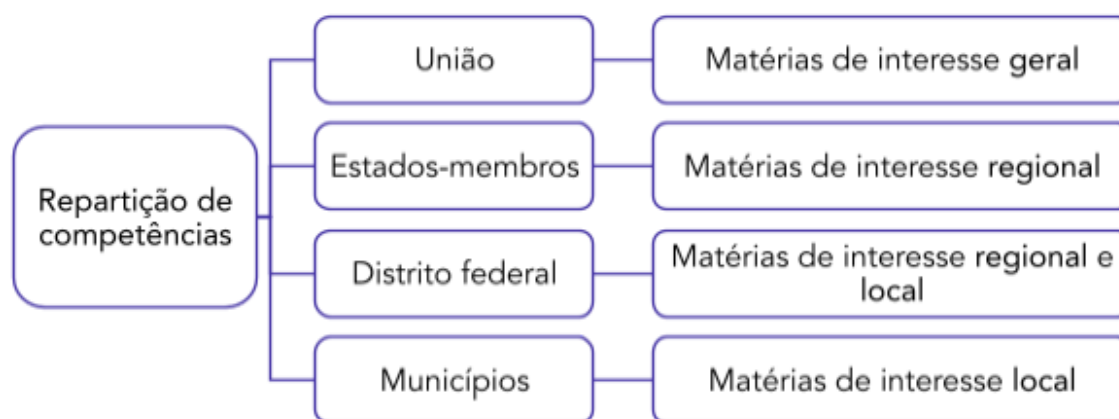
Recomenda-se a leitura dos arts. 21 a 24 da CF/88 que trazem as competências dos entes federados.

23. Federação brasileira

- i. União, Estados, Distrito Federal e Municípios - todos **autônomos**, com capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno.
- ii. STF julga conflitos entre União e Estados, ou entre Estados, mas não os que envolvam Municípios.
- iii. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões:

- **Lei complementar estadual.**
- **Municípios limítrofes.**
- Integrar organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.
- Divisão de responsabilidades entre Estados e Municípios - criação de órgão colegiado.
- **Participação compulsória dos Municípios**, sem necessidade de aprovação das Câmaras.

24. Repartição de competências entre os entes federativos



- i. **Competências exclusivas da União** – são de natureza administrativa, relacionadas à prestação de serviços públicos e **indelegáveis**.

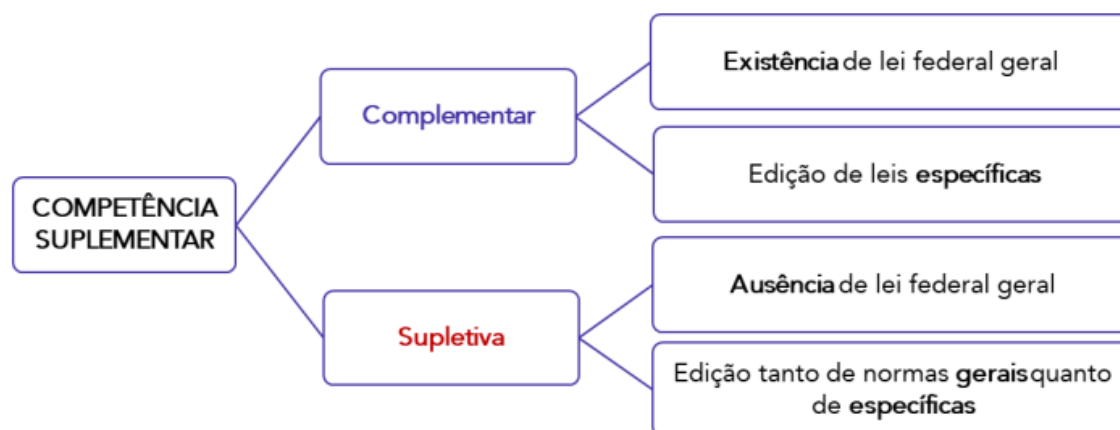
- Súmula Vinculante nº 39 do STF: *“Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar*



do Distrito Federal”. Defensoria Pública do DF passou a ser organizada e mantida pelo próprio DF.

- ii. **Competências privativas da União** – têm natureza legislativa e, por lei complementar, podem ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal.
 - Súmula Vinculante nº 46, “a **definição dos crimes de responsabilidade** e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da **competência legislativa privativa da União**.”
 - Para Alexandre de Moraes, a delegação de assuntos da competência legislativa privativa da União aos Estados depende do cumprimento de três requisitos:
 - a) **Requisito formal**: a delegação deve ser objeto de **lei complementar** devidamente aprovada pelo Congresso Nacional;
 - b) **Requisito material**: só poderá haver delegação de um ponto específico da matéria de um dos incisos do art. 22 da CF/88, pois a delegação não se reveste de generalidade.
 - c) **Requisito implícito**: a proibição, constante do art. 19 da Carta Magna, de que os entes federativos criem preferências entre si, implica que a lei complementar editada pela União deverá delegar a matéria igualmente a todos os Estados, sob pena de ferir o pacto federativo.
- iii. **Competência comum** – possuem natureza administrativa e todos os entes atuam de forma paralela, sem subordinação entre eles.
- iv. **Competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal - na falta de lei da União sobre normas gerais, os Estados exercerão competência plena. A **superveniência de lei federal suspenderá a eficácia da lei estadual** (não se fala em revogação) apenas **no que for contrária** àquela.
- v. **Competência dos Estados** – competência **remanescente**. Previstas na CF/88: explorar os serviços de gás canalizado; instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e organizar a própria justiça.
 - É inconstitucional lei estadual que obriga empresas de telefonia móvel a instalarem equipamentos de bloqueio do serviço de celular em presídio (STF - ADI 5356).





vi. **Competência dos Municípios** – legislam sobre assuntos de interesse local e suplementam a legislação federal e estadual no que couber, além de, administrativamente, atuarem em matérias de interesse local.

- Municípios podem determinar o horário de funcionamento do comércio local, mas não de agências bancárias.
- Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área, mas pode haver uma lei municipal que determina um distanciamento mínimo entre postos de gasolina por motivos de segurança.
- A União atribuiu aos **Municípios** a competência para **regulamentar e fiscalizar o transporte privado de passageiros por aplicativos móveis**. Estes não podem proibir o transporte privado por aplicativo por ferir a livre iniciativa e livre concorrência.

25. Alterações na estrutura da federação

i. Formação dos Estados:

- Fusão, incorporação, subdivisão ou cisão, desmembramento-anexação e desmembramento-formação.
- **Plebiscito** com a população dos Estados afetados (não apenas com população da região afetada).
- **Oitiva das Assembleias Legislativas** (caráter opinativo).
- **Lei complementar federal**.

ii. Formação dos Municípios:



- Lei complementar federal fixando período para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios (ainda não editada, então, hoje, Municípios não podem ser criados).
- Lei ordinária federal determinado os requisitos genéricos.
- Divulgação de **estudos de viabilidade municipal**.
- Consulta, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos.
- **Lei ordinária estadual**.

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

“Se não puder voar, corra. Se não puder correr, ande. Se não puder andar, rasteje, mas continue em frente de qualquer jeito”. (Martin Luther King)

Leonardo Mathias



@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.